



DECRETO Nº 4.607 DE 29 DE MAIO DE 2020.

Revogam-se os Decretos de nº 4.603 e 4.605 de 15 de maio de 2020, que dispõem sobre o toque de recolher e sobre a suspensão das atividades religiosas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as manifestações de fiéis e líderes de Igrejas e Templos Religiosos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas celebrações e demais atividades religiosas nas Igrejas e Templos de todos os cultos do Município de Camapuã/MS, excepcionalmente, aos sábados e domingos e um dia da semana, desde que cumpridas as exigências:

- a) Ocupação de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos lugares conforme a capacidade normal de cada local;
- b) Higienização dos assentos entre as celebrações ou demais atividades;
- c) Não ocupação das duas primeiras fileiras de assentos;
- d) Afastamento de, no mínimo, um metro entre uma pessoa e outra;
- e) Não haja cumprimentos que exijam contato físico entre as pessoas;
- f) As celebrações e demais atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Camapuã/MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;
- g) Participação somente de membros ativos, evitando-se convidados;
- h) Não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;
- i) Não participação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, de crianças e adolescentes com menos de 12 (doze) anos de idade, de gestantes e demais pessoas pertencentes aos grupos de risco;
- j) Uso obrigatório de máscara;
- k) Duração máxima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Art. 2º Diante da gravíssima ameaça do Novo Coronavírus (Covid-19) fica vedada a circulação de pessoas no município de Camapuã/MS, das 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos) às 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, salvo em caráter excepcional e inadiável (devidamente justificável).

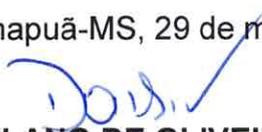
Parágrafo único: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as dos Decretos de nº 4.603 e 4.605 de 15 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29 de maio de 2020, enquanto perdurar a pandemia.

Camapuã-MS, 29 de maio de 2020.


DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 28 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 28 dia do mês de maio de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Decreto

DECRETO Nº 4.607 DE 29 DE MAIO DE 2020.

Revogam-se os Decretos de nº 4.603 e 4.605 de 15 de maio de 2020, que dispõem sobre o toque de recolher e sobre a suspensão das atividades religiosas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Considerando as manifestações de fiéis e líderes de Igrejas e Templos Religiosos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas celebrações e demais atividades religiosas nas Igrejas e Templos de todos os municípios do Município de Camapuã/MS, excepcionalmente, aos sábados e domingos e um dia da semana, desde que atendidas as exigências:

- a. Ocupação de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos lugares conforme a capacidade normal de cada local;
- b. Higienização dos assentos entre as celebrações ou demais atividades;
- c. Não ocupação das duas primeiras fileiras de assentos;
- d. Afastamento de, no mínimo, um metro entre uma pessoa e outra;
- e. Não haja cumprimentos que exijam contato físico entre as pessoas;
- f. As celebrações e demais atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Camapuã/MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;
- g. Participação somente de membros ativos, evitando-se convidados;
- h. Não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;
- i. Não participação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, de crianças e adolescentes com menos de 12 (doze) anos de idade, de gestantes e demais pessoas pertencentes aos grupos de risco;
- j. Uso obrigatório de máscara;
- k. Duração máxima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Art. 2º Diante da gravíssima ameaça do Novo Coronavírus (Covid-19) fica vedada a circulação de pessoas no município de Camapuã/MS, das 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos) às 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, salvo em caráter excepcional e inadiável (devidamente justificável).

Parágrafo único: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as dos Decretos de nº 4.603 e 4.605 de 15 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29 de maio de 2020, enquanto perdurar a pandemia.

Camapuã-MS, 29 de maio de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Departamento de Contabilidade
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 088/2020 - CONSOLIDADO